



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.835, DE 21 DE MARÇO DE 2025

### *"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG"*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do desporto, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o município de Lajinha em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de 100 (cem) bolsas remuneradas.

**Art. 2º** Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas incentivos pecuniários, com valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais) e no máximo de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), sendo que deverão ser pagos mensalmente ou eventualmente.

**Art. 3º** A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo de 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e a participação nas competições esportivas ou ainda um auxílio eventual visando à cobertura de despesas nas competições em que o atleta irá participar.

**Art. 4º** As Categorias da BOLSA ATLETA MUNICIPAL são:

- I. CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezessete) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais) divididas de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- II. CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, fixadas nos valores de R\$ 300,00 (trezentos Reais), R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e R\$ 600,00 (seiscentos Reais) de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- III. CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas



nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais), R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos Reais).

- IV. CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fixadas nos valores de R\$ 100,00 (cem Reais) à R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

**Art. 5º** A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 6º** Para pleitear o ingresso no PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL serão necessários os seguintes requisitos:

- I. O atleta ou o responsável precisa comprovar o domicílio eleitoral da Cidade de Lajinha;
- II. Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- III. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de Lajinha devidamente legalizada junto a Prefeitura de Lajinha;
- IV. Estar em plena atividade desportiva;
- V. Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI. Ter participado de competição esportiva oficial da respectiva Federação e/ou Confederação da modalidade esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no máximo em até 3 (três) anos anteriores àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;
- VII. Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII. Comprometer-se a representar o Município de Lajinha, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,
- IX. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- X. Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade esportiva de sua atuação;
- XI. Ceder os direitos de utilização de imagem a Prefeitura Municipal de Lajinha.

**Art. 7º** Incumbe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo, à concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL.

**Art. 8º** A quantidade de BOLSAS será de acordo com os seus valores, conforme abaixo:

- I. 20 (vinte) bolsas de R\$ 100,00 (cem Reais);
- II. 20 (vinte) bolsas de R\$ 200,00 (duzentos Reais);
- III. 20 (vinte) bolsas de R\$ 300,00 (trezentos Reais);
- IV. 15 (quinze) bolsas de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);
- V. 15 (quinze) bolsas de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);
- VI. 10 (dez) bolsas de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).



**Art. 9º** Serão desligados do Programa os beneficiários(as) que:

- I. Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas,
- II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV. Ter baixo rendimento escolar e/ou ficar retido no ano letivo, exclusivamente no caso de Bolsa da Categoria de Base Estudantil;
- V. Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;
- VI. A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;
- VII. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 10º** As despesas decorrentes das concessões correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (21/03/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito